



」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」

REGULAMENTO MUNICIPAL

D O

PARQUE VERDE DA BELA VISTA

」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」

PREÂMBULO

Pelo Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes publicado pelo Edital n.º 321/99, de 14 de Setembro estabeleceram-se normas disciplinadoras de conservação e utilização de espaços verdes, das árvores e demais plantas implantadas nas vias públicas e espaços públicos.

Pretende-se agora, sem contrariar o regime geral estatuído pelo Regulamento de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, estabelecer-se um regime próprio, especial e pontualmente excepcional que garanta a utilização e funcionamento do Parque Verde da Bela Vista dentro dos objectivos em que foi programado e que potencie uma utilização conforme aos fins para o mesmo parque estabelecidos.

Tendo em conta as especiais características do Parque Verde da Bela Vista, pretende-se a regulamentação, numa filosofia de responsabilização de todos os Munícipes e Utentes pelo património vegetal, cultural, lúdico e desportivo, dos comportamentos e acções desses mesmos Munícipes e Utentes.

Pretende-se ainda, a responsabilização e a penalização, numa vertente de prevenção não só geral como especial, dos comportamentos que ponham em causa a integridade dos elementos integrantes e condições de funcionamento do Parque Verde da Bela Vista.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 – O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento do Parque Verde da Bela Vista, considerando todos os espaços e equipamentos nele implantados, adiante abreviadamente designado por Parque.

2 – Pelo presente regulamento definem-se normas de aplicação específica ao Parque, remetendo-se em tudo o que aqui não se encontre especialmente regulado para o Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes.

Artigo 2.º

Finalidade do presente regulamento

Pelo presente regulamento pretende-se a satisfação individual e colectiva das necessidades dos Munícipes e Utentes ao nível do Lazer, Convívio, Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 3.º

Propriedade, Gestão e Manutenção

1 – O Parque é propriedade do Município de Setúbal.

2 – A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão e manutenção do Parque.

Artigo 4.º

Cedência dos espaços e equipamentos

1 – Mediante protocolo a celebrar com terceiras entidades poderá ser cedida a gestão e manutenção de espaços e equipamentos determinados, nos termos e condicionalismos fixados nos mesmos protocolos.

2 – A cedência de utilização, pontual, de espaços e equipamentos pode ser autorizada por simples despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, dentro dos períodos horários reservados para tal.

3 – As cedências dos espaços e equipamentos obedecerão à disciplina do Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, sem prejuízo do estabelecimento de excepções ou isenção de aplicação de determinadas normas atento o objecto e fins da cedência pretendida.

4 – As excepções e dispensas atrás identificadas constarão obrigatoriamente do texto do protocolo ou do despacho de autorização, conforme os casos.

5 – Os protocolos celebrados ou os despachos de autorização fixarão sempre o seu período de vigência sob pena de ineficácia.

Artigo 5.º

Deveres dos utentes

1 – Os Utes do Parque encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação.

2 – Encontram-se obrigados também ao cumprimento do Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, no que não contrariar o presente regulamento.

3 – São deveres de todos os Utes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:

- a) O respeito pelos Funcionários e demais Utes do Parque.
- b) O respeito pelo horário de funcionamento publicitado, para diversos espaços e equipamentos.
- c) Apresentação da sua identificação pessoal sempre que solicitada por Funcionário do Parque.
- d) A não utilização dos espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre restringido ou reservado.

4 – A violação grave ou reiterada ao presente regulamento e demais normas aplicáveis poderá levar à de interdição de entrada ou permanência no Parque.

Artigo 6.º

Proibições

1 – Salvo o disposto no n.º 3 do art.º 4.º, e no cumprimento estrito do disposto no n.º 4 do mesmo art.º 4.º, é expressamente proibido:

- a) A utilização de espaços ou equipamentos reservados, desde que devidamente publicitado e sinalizado.
- b) A utilização de espaços verdes ou equipamentos em manutenção, limpeza ou desinfecção.
- c) A utilização passível ou de forma a danificar os espaços ou equipamentos.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 – O horário de funcionamento do Parque será fixado, conforme o período do ano.

2 – O horário do parque será afixado à entrada do mesmo e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua produção de efeitos.

3 – Determinados espaços e equipamentos poderão justificar um horário diferente o horário geral de funcionamento do Parque.

4 – O horário de funcionamento será o estabelecido pela entidade gestora do Parque, no respeito dos limites definidos no n.º 1 deste artigo.

5 – Excepcionalmente, e se o interesse público a isso não se opuser, poderá para actividades determinadas estabelecer-se um período de funcionamento para além dos limites fixados no n.º 1 deste artigo.

Artigo 8.º
Fiscalização

1 – Compete à Fiscalização Municipal e às Autoridades Policiais a participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente regulamento.

2 – A todo o funcionário a desempenhar funções no Parque incumbe um especial dever de participação das violações ao presente regulamento por si presenciadas.

Artigo 9.º
Responsabilidade dos Utentes

Os Utentes são responsáveis pelos danos por si, ou pessoa a seu cargo, causados durante a utilização dos espaços e equipamentos ou decorrentes dessa mesma utilização.

Artigo 10.º
Contra-ordenações

1 – A violação dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima a graduar entre o mínimo de 75,00 € e o máximo de 500,00 €.

2 – Os factos tipificados como contra-ordenações noutros regulamentos municipais serão punidos nos termos desses mesmos regulamentos.

3 – Quando a gravidade ou a repetição dos factos o justificarem pode ser aplicado como pena acessória a interdição da entrada do agente infractor no Parque.

4 – A negligência e a tentativa são puníveis.

5 – A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação legal.